

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2023 - COFI/CRESS

Natal, 07 de fevereiro de 2023.

ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Assunto: Orientações técnicas sobre o exercício profissional das/os Assistentes Sociais nos espaços sócio-ocupacionais.

Exmo./a. Sr./a. Prefeito/a,

- 1. O Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região CRESS/RN, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93 (em anexo), tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de "fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região".
- 2. **Considerando** o início de um novo exercício, no qual, geralmente, são realizadas mudanças na equipe técnica de assessorias técnicas, cargos comissionados e funcionárias/os contratadas/os pelo município.
- 3. **Considerando** que a/o profissional que exercer funções, atividades ou tarefas de atribuição da/o Assistente Social, nos termos dos artigos 4° e 5° da Lei Federal n° 8.662/93, está obrigada/o a se inscrever no Conselho Regional da jurisdição de sua área de atuação, independentemente da designação ou nomenclatura do cargo genérico, ou função de contratação da/o profissional.
- 4. **Considerando** que é direito da/o Assistente Social a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados no Código de Ética da profissão (em anexo).
- 5. **Considerando** que é direito da/o Assistente Social dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional (Art. 7°, alínea a, do Código de ética da/o Assistente Social).



- 6. **Considerando** que é atribuição privativa da/o Assistente Social "elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais" (Art. 5°, inciso IX, da Lei Federal nº 8662/1993).
- 7. O CRESS/RN vem, portanto, apresentar a esta Prefeitura as seguintes orientações técnicas sobre o exercício profissional das/os Assistentes Sociais nos espaços sócio-ocupacionais:
 - As **competências e atribuições privativas** da/o Assistente Social estão descritas, respectivamente, nos artigos 4° e 5° da Lei Federal n° 8.662/1993;
 - ➤ As/os Assistentes Sociais em cargo comissionado, contratadas/os temporariamente ou via concurso público devem apresentar para a prefeitura antes de iniciar sua atuação profissional uma **Declaração de Regularidade emitida pelo CRESS/RN** a fim de garantir que estejam regulares com o conselho, não apresentando impedimentos éticos ao exercício da profissão;
 - Recomendamos que o setor de Recursos Humanos desta Prefeitura solicite anualmente aos/às Assistentes Sociais que atuam no município a apresentação da referida Declaração atualizada;
 - A duração do trabalho da/o Assistente Social é de **até 30 (trinta) horas semanais** independente da área de atuação e de seu vínculo empregatício;
 - ➤ Deve ser garantida a adequação da jornada de trabalho da/o Assistente Social de 40 para 30 horas semanais, sendo vedada a redução do salário, em caso de inadequação;
 - Estudantes ou graduadas/os em Serviço Social não podem substituir a/o Assistente Social temporariamente ou permanentemente, pois ainda não possuem a habilitação obrigatória do CRESS para atuar profissionalmente, constituindo-se em um exercício ilegal da profissão;
 - As/os profissionais que apresentarem diploma de curso de nível superior em Serviço Social para ocuparem cargos nas equipes de referência como Assistentes Sociais e cargos de coordenação/gestão no SUAS municipal deverão possuir



registro regular profissional no CRESS/RN, conforme dispõe o Art. 4° da Resolução CNAS nº 17/2011 (em anexo);

- ➤ O local de atendimento destinado à/ao Assistente Social, cuja existência é obrigatória, deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado (Art.2° da Resolução CFESS n° 493/2006 em anexo);
- É direito da/o Assistente Social a inviolabilidade do seu local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional (alínea d, Art. 2°, do Código de Ética da/o Assistente Social);
- As/os Assistentes Sociais possuem o direito de serem resguardadas/os em sua autonomia profissional, não sendo obrigadas/os a prestarem serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (Art. 2°, alínea h do Código de Ética da/o Assistente Social);
- ➢ É vedado à/ao Assistente Social acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética (Art. 4º, alínea c, do Código de Ética da/o Assistente Social);
- É vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente (Art. 4°, alínea f, do Código de Ética da/o Assistente Social);
- Toda Banca Examinadora de processo seletivo ou concurso público com vagas para o cargo de Assistente Social e com etapas de entrevista e/ou prova deve ser composta também por um/a Assistente Social, uma vez que esta é uma atribuição privativa da profissão. A/o Assistente Social que compor a Banca



Examinadora deve estar **regular** com o CRESS/RN devendo ser requerido a apresentar uma **Declaração de Regularidade** atualizada.

- 8. Estamos à disposição para quaisquer outras orientações sobre a profissão de Serviço Social pelos contatos: <u>fiscalização@cressrn.org.br</u> e 84 99459-4085 (WhatsApp).
- Cientes de contarmos com a vossa atenção, reiteramos votos de estimada consideração.
 Atenciosamente,

Angely Dias da Cunha Conselheira Presidente CRESS/RN 4929